



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5.753 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe acerca da instalação de passarelas aéreas sobre logradouros públicos, em frente as escolas de Pelotas, mediante parceria com a iniciativa privada.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI

Art. 1º Esta Lei autoriza a Prefeitura Municipal de Pelotas a firmar parceria com a iniciativa privada, com a finalidade desta permitir a concessão de instalação de passarelas aéreas sobre logradouros públicos, em frente as escolas de Pelotas.

Parágrafo único. A parceria com a iniciativa privada dependerá de Lei do Executivo mediante aprovação da Câmara Municipal.

Art. 2º Para os fins desta lei, considera-se passarela aérea o equipamento destinado, exclusivamente, à passagem e circulação de pedestres utilizando o espaço aéreo sobre logradouro público.

Art. 3º A área da passarela será destinada, exclusivamente, à circulação de pedestres, sendo vedada a colocação de qualquer obstáculo ou equipamento que impeça ou dificulte a livre circulação.

Art. 4º A construção das passarelas será financiada pela iniciativa privada, mediante projeto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A empresa que receber a concessão para construção da passarela terá direito de usar o espaço externo para publicidade e propaganda, na forma que estiver descrita no projeto.


Art. 5º Cumpre ao responsável pela instalação da passarela promover a sua regular manutenção, visando conservar suas condições de segurança, higiene e durabilidade.

Parágrafo único. O responsável pela instalação da passarela, quando da apresentação do pedido de concessão da respectiva licença de instalação, deve apresentar plano de manutenção preventiva da passarela nos termos da regulamentação desta lei.

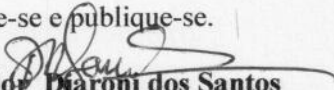
Art. 6º Os procedimentos de solicitação de instalação de passarelas e multa por descumprimento de obrigações, devem ser regulamentadas pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE DEZEMBRO DE 2010.


Vereador Milton Martins
Presidente

Registre-se e publique-se.


Vereador Diároni dos Santos
1º Secretário